



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

CONTRATO Nº NLP 022/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC  
E A EMPRESA OFFICE SERVICE EQUIPAMENTOS E  
SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2020, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sediado no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - CEP 70.040-020 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.172.849/0002-23, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OFFICE SERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, sediada na SCLRN 706, Bloco A, Loja 12-A – Asa Norte – Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 72.578.586/0001-87, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Edimar Botelho dos Santos, portador do documento de identidade nº 676.357 SSP DF e inscrito no CPF nº 309.888.021-04, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes (“RCC do CBC”), o presente contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Multifuncionais, de que trata o Processo de Contratação NLP 022/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, PREVENTIVA e CORRETIVA, nos equipamentos de impressão, de marca Brother, com

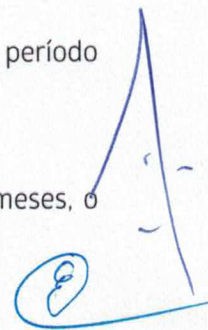
fornecimento de peças e componentes, os quais estão instalados na subsele do CONTRATANTE em Brasília/DF, conforme características e descrições informadas no Termo de Referência - Anexo I, bem como as demais disposições da Proposta Comercial da CONTRATADA, que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

1.1.1 Relação dos equipamentos objeto da prestação dos serviços:

Marca	Modelo	Tipo	Quantidade
BROTHER	MFC-8952-DW	LASER	02 unidades
BROTHER	MFC-L8850-CDW	LASER	02 unidades
BROTHER	MFC-L8900-CDW	LASER	02 unidades
TOTAL:			06 unidades

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 2.1. Pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, descrito na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços, o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando um valor anual de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
- 2.2. O preço ofertado na proposta pela CONTRATADA será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses.
- 2.3. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato e decorrido o período de 12 meses, o preço pactuado poderá ser reajustado considerando a variação do IGPM-FGV.





**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

- 2.4. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.
- 2.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.
- 2.6. As Notas Fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:
- COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC  
SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 - Ed. Via Capital - CEP: 70040-020 – Brasília-DF  
CNPJ: 00.172.849/0002-23  
Inscrição Estadual: 07.738.864/002-01
- 2.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição do serviço de "Manutenção Preventiva nos Equipamentos de Impressão do CBC" e/ou "Manutenção Corretiva nos Equipamentos de Impressão do CBC", e mencionar, obrigatoriamente, a seguinte informação: "Processo NLP 022/2020".
- 2.8. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos atualizados: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.
- 2.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou através de fatura mensal por meio de quitação direta do boleto bancário com código de barras.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

2.10. A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no endereço estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento contratual, ou ainda, por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CONTRATANTE

2.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste CONTRATO e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

3.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo CONTRATANTE;

3.1.2. Cumprir o objeto do presente CONTRATO de acordo com o Anexo I (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;



- 3.1.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 3.1.4. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 3.1.5. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;
- 3.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 3.1.7. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;
- 3.1.8. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 3.1.9. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 3.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

A  
E



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

- 3.1.11 Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços ao CONTRATANTE;
- 3.1.12 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;
- 3.1.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.1.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 3.1.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 3.1.16 Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 3.1.17 Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste CONTRATO;



- 3.1.18 Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE.
- 3.1.19 Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE.

- 3.1.20 Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Anexo I - Termo de Referência e neste CONTRATO.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:



- 4.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- 4.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- 4.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;
- 4.1.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas;
- 4.1.5. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços;
- 4.1.6. Efetuar, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.
- 4.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
  - I. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
  - II. a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa, e;
  - III. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

3



- 4.1.8. Atestar as faturas por intermédio do gestor competente;
- 4.1.9. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do serviço;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços objeto deste CONTRATO deverão ser executados em conformidade com o prazo estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, considerando o seguinte endereço do CONTRATANTE:

➤ SBN, Qd.02, Bloco F, Lt. 12, Sala 1503, Ed. Via Capital – CEP 70.040-020 – Brasília/DF

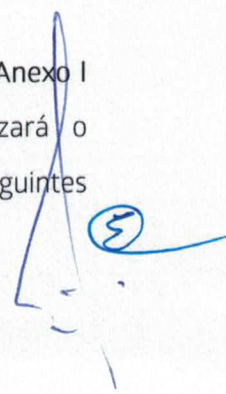
- 5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, considerando o horário de funcionamento da unidade do CBC localizada em Brasília/DF, quais sejam: Das segundas às sextas-feiras, das 8h às 18h.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, proposta comercial e deste CONTRATO caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:





CBC

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

- I. glosa;
- II. advertência;
- III. multa; e
- IV. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

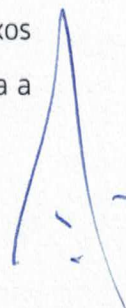
§ 2º - Das Multas:

- I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) à CONTRATADA, sobre o valor da parcela inexecutada da avença, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.
- II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo CONTRATO, sem prejuízo das sanções anteriores.

7.2. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, podem ser retidos dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

- 7.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:
- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
  - II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
  - III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.
- 7.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 7.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.
- 7.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 7.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.
- 7.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste CONTRATO e seus anexos serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

②





8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 8.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite estabelecido no parágrafo único do Art. 38 do RCC do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 8.2.1. Os serviços forem prestados regularmente;
- 8.2.2. O valor permaneça economicamente vantajoso ao CONTRATANTE; e
- 8.2.3. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este CONTRATO poderá ser rescindido:
- a. a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;
- b. por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

9.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

9.2.1. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

9.3. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

10.1. Este instrumento contratual, em conjunto com Anexo I - Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CBC (RCC do CBC), contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

10.2. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

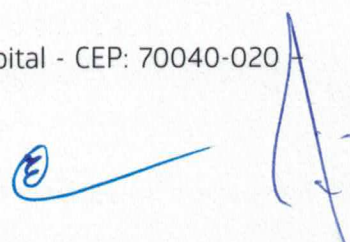
#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

##### CONTRATANTE

Endereço: SBN, Qd.02, Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 – Edifício Via Capital - CEP: 70040-020  
Brasília-DF

E-mail [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br) - A/C.: Área de Contratações





CONTRATADA

Endereço: SCLRN, 706, Bloco A, Loja 12, Asa Norte - CEP: 70.740-511 – Brasília-DF

E-mail: [office@officebrasil.com.br](mailto:office@officebrasil.com.br) A/C.: Área Comercial – Sr. Edimar Botelho Santos

- 11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este CONTRATO, serão consideradas efetivadas se:
- a. entregues pessoalmente, contra recibo;
  - b. enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou;
  - c. enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CONTRATANTE;
- 11.3. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.
- 12.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:
- 12.2.1. não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
  - 12.2.2. responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

- 13.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste CONTRATO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA

- 15.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A prestação de serviços, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ADOLPHO LUIS BOGNAR PIRES, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Anexo I - Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I e deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas..

16.2. A Fiscalização deverá:

16.2.1. Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

16.2.2. O Fiscal do CONTRATO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

17.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

17.3. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.



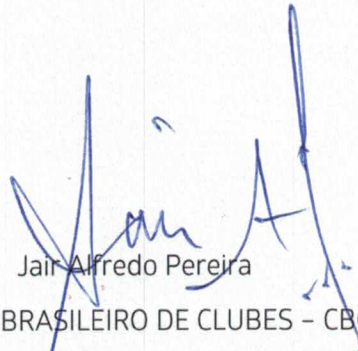


**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília, 12 de junho de 2020.



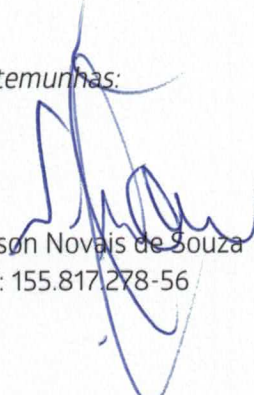
Jair Alfredo Pereira  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC  
CONTRATANTE



Edimar Botelho dos Santos

OFFICE SERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS P/ ESCRITÓRIOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:



Edilson Novais de Souza  
CPF: 155.817.278-56



Maira Nadai de Almeida  
CPF: 391.004.388-71



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Impressão

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, nos equipamentos de impressão, de marca Brother, com fornecimento de peças e componentes, os quais estão instalados na subsede do CBC localizada em Brasília/DF.

#### 2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem realizados pela empresa participante vencedora são classificados em manutenções preventivas e corretivas, sendo ambas com reposição e fornecimento de peças.

2.2. Os serviços deverão ser executados nas impressoras indicadas no Encarte A, de acordo com as instruções contidas no Encarte B (manutenção preventiva) e Encarte C (manutenção corretiva), deste Termo de Referência e recomendações específicas que venham a ser feitas pelo CBC, no decorrer do contrato.

2.3. Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e de manutenção corretiva. A empresa participante vencedora deverá manter todo o Parque de Impressoras da subsede do CBC, de marca Brother, em perfeito estado de uso e funcionamento, inclusive com reposição e fornecimento de peças, quando for o caso. As manutenções far-se-ão mediante a substituição de componentes, acessórios, peças e materiais que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, e / ou execução de regulagens, ajustes elétricos, eletrônicos e mecânicos que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Os serviços ora pretendidos têm a finalidade de manter os equipamentos de impressão desta entidade em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, bem como o de prolongar a vida útil dos mesmos.

3.2. Trata-se de serviços técnicos especializados, os quais não podem ser realizados pela equipe da Área de Tecnologia da Informação do CBC, sendo certo, ainda, que a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência proporcionará agilidade e confiabilidade ao processo de manutenção, evitando-se, assim, eventual ociosidade dos equipamentos em caso de problemas técnicos.

### 4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá conter:

4.1.1. O preço unitário, o preço mensal e o preço total global anual, de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência;

4.1.1.1. O preço proposto deverá ser demonstrado em planilha de custos e formação de preços, com detalhamento de todos os elementos que influam direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais;

4.1.2. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, para-fiscais, trabalhistas e sociais, frete, todos os materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos, e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

4.1.3. Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

③

A

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

4.1.4. Declaração expressa garantindo a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;

4.1.5. Declaração de que empregará técnica aperfeiçoada e que possui equipamentos, instrumentos e ferramentas específicas e adequadas, bem como profissionais habilitados para prestação dos serviços com o mínimo de interrupções para o reparo;

4.1.6. Declaração de que só substituirá peças e/ou componentes, por produtos novos e originais, indicados pelo fabricante das impressoras;

4.1.7. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

## 5. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1. A empresa participante vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões, que, a critério do CBC, sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser celebrado, conforme previsto no art. 42 do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do CBC.

## 6. DAS FERRAMENTAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1. Será de inteira responsabilidade da empresa participante vencedora, além da mão-de-obra, todos os produtos necessários à execução das manutenções, tais como: ferramentas, materiais, acessórios, peças, componentes, equipamentos e outros que se façam necessários.

6.2. Os componentes, acessórios, peças ou materiais substituídos deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, sendo, excepcionalmente aceito, peças originais utilizadas nas linhas de montagem dos fabricantes, somente nos casos em que não forem encontradas no mercado peças genuínas.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

6.3. Todos os materiais (peças, componentes, equipamentos, etc.) aplicados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva (trocas, substituições, etc.) deverão estar relacionados no relatório mensal dos serviços prestados, indicando as suas referências, locais em que foram aplicados, nº de série (se houver), valores em R\$ e/ou outras informações que possibilitem as identificações, nos locais, dos materiais aplicados.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços efetivos será paga no mês seguinte ao vencido, condicionada à apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de fatura discriminativa e do relatório de atividades desenvolvidas no período, que será atestado pelo Fiscal do Contrato designado pelo CBC.

7.1.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

7.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 7.1.1 deste Termo de Referência.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito ou mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa CONTRATADA.

7.4. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição do serviço de "Manutenção Preventiva nos Equipamentos de Impressão do CBC" e/ou "Manutenção Corretiva nos Equipamentos de Impressão do CBC", bem como o nº do "Processo de Contratação NLP 022/2020".



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

7.5 Nenhum pagamento será efetuado para a empresa caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (meses), incluindo neste prazo o período de 12 meses inicial, conforme previsão contida no art. 38, parágrafo único do RCC do CBC

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA obrigará-se a:

9.1.1. Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas para a contratação;

9.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação do CBC;

9.1.3. Ter condições que possibilitem a execução dos serviços, a contar da data de início da vigência do contrato e manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

9.1.4. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: salários, ônus fiscais, tributários, sociais e previdenciários, ferramentas, transporte, materiais, peças, componentes, lubrificantes e materiais de limpeza em geral;



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

- 9.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CBC e/ou a terceiros, por culpa ou irregularidade que venham a ser cometidas pelos empregados ou prepostos da CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 9.1.6. Credenciar junto ao CBC, para fins de cadastramento e identificação, os profissionais designados para a prestação dos serviços, objeto do contrato, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações do CBC. Quando o empregado for desligado dos serviços, o CBC deverá ser avisada imediatamente;
- 9.1.7. Prestar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e com experiência técnica suficiente, objetivando o exato cumprimento das obrigações estipuladas, neste Termo de Referência, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 9.1.8. Comunicar ao CBC sobre a constatação de qualquer defeito ou irregularidade que venha a ser verificada na execução dos serviços e que não possa ser eliminada somente com a sua mão-de-obra;
- 9.1.9. Responder pela contratação e pelo pagamento de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo ao CBC de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do instrumento jurídico;
- 9.1.10. Suportar todos os ônus decorrentes de eventuais acidentes de que sejam vítimas seus profissionais durante a prestação de serviços, viabilizando todo o atendimento necessário e assumindo todos os custos que os citados acidentes possam vir a provocar, inclusive os decorrentes de pretensa propositura de ações judiciais;
- 9.1.11. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, por intermédio de sua equipe técnica, devidamente treinada, para intervenções rotineiras e de emergências, executando os serviços em consonância com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

9.1.12. Executar os serviços de acordo com as instruções contidas neste Termo de Referência e demais recomendações específicas que venham a ser feitas pelo CBC;

9.1.13. Executar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização do CBC;

9.1.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais para as manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixa, tintas e outros materiais, componentes e peças que se façam necessários para o atendimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.15. Concluir a manutenção corretiva, depois de iniciada, independentemente, do horário de trabalho de seu pessoal que integram a equipe de manutenção;

9.1.16. Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, bem como, pelos deslocamentos dos empregados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares do CBC;

9.1.17. Fornecer ao CBC, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, relação de todos os profissionais que venham a prestar os serviços, podendo ao CBC solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança. O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação aos profissionais que venham a ser substituídos;

9.1.18. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços do Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com ao CBC;





**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

9.1.19. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, inclusive procedendo à substituição de peças, se necessário;

9.1.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços, ainda que acontecidos nas dependências do CBC;

9.1.21. Responsabilizar-se pela observância integral das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como de toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas e normas emitidas pelo CBC nesse sentido;

9.1.22. Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser argüidos por terceiros contra ao CBC;

9.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CBC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, bem como em equipamentos ou acessórios nas instalações do CBC, ocasionados por empregados da empresa participante vencedora, quando da execução dos serviços de manutenção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CBC;

9.1.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CBC;

9.1.25. Reportar ao CBC, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da entidade;



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

9.1.26. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, nos locais onde estiverem instaladas as impressoras, ressalvadas as hipóteses em que seja necessária a remoção do equipamento para reparo na oficina da empresa participante vencedora;

9.1.27. Dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nas impressoras;

9.1.28. Fornecer ao Fiscal do Contrato indicado pelo CBC, ao término de cada uma das manutenções preventivas, um relatório no qual estejam discriminados todos os serviços realizados. Cópias desses relatórios deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, quando do pagamento;

9.1.29. Fornecer o CBC um relatório contendo todos os problemas constatados, os serviços realizados, os horários dos serviços, as eventuais pendências e as demais informações pertinentes, ao término dos serviços de manutenção corretiva;

9.1.30. Relacionar todos os materiais (peças, equipamentos, etc.) aplicados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva (trocas, substituições, etc.) no relatório dos serviços prestados, indicando as suas referências, nº de série (se houver), valores em R\$ e/ou outras informações que possibilitem as identificações, nos locais, dos materiais aplicados; Este relatório deverá ser apresentado junto com a nota fiscal do mês em que ocorrer as manutenções.

9.1.31. Assumir a responsabilidade da existência de defeitos, quebras, problemas, corrosões e etc., devido à inadequada prestação e realização dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, assumindo a responsabilidade de sanar todas as irregularidades;

9.1.32. Executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com a programação mínima, estabelecida pelo CBC no Encarte B deste Termo de Referência, que será acompanhada e fiscalizada pelo empregado do CBC designado Fiscal do contrato;

9.1.33. Executar os serviços de manutenção corretiva com fiel observância às exigências estabelecidas pelo CBC no Encarte C deste Termo de Referência, que será acompanhada e fiscalizada pelo empregado do CBC designado Fiscal do contrato;



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

9.1.34. Apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, um relatório contendo todos os problemas constatados, os serviços realizados, os horários dos serviços, as eventuais pendências e as demais informações pertinentes, ao término dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

9.1.35. Manter os seus técnicos sujeitos aos regulamentos de segurança e às normas disciplinares do CBC, durante o período de execução de serviços de manutenção, nas dependências desta, sem que isso implique em qualquer vínculo empregatício com a mesma;

9.1.36. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pelo CBC;

9.1.37. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CBC e atender prontamente quaisquer reclamações;

9.1.38. Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pelo CBC, para efetivação dos chamados técnicos durante o período de vigência do instrumento contratual;

9.1.39. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CBC.

9.1.40. Entregar ao Fiscal do Contrato designado pelo CBC todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas durante a vigência do Contrato

9.1.41. Cumprir fielmente as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, o CBC obrigará-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade deste Termo de Referência;

10.1.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência, por intermédio de empregado designado pelo CBC, que atuará como Fiscal do Contrato, e terá a responsabilidade de verificar se todas as obrigações foram cumpridas pela CONTRATADA, atestando, inclusive as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços, bem como deverá comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção;

10.1.3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XII do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (RCC do CBC), disponível no site <https://cbclubes.org.br/regulamentacao/regulamento-de-compras-e-contratacoes>

10.1.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados e peças substituídas são adequados para garantir a segurança dos serviços;

10.1.5. Receber todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas na realização dos serviços;

10.1.6. Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições deficiências e irregularidades encontradas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, aos equipamentos, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação. Os profissionais deverão ser aqueles constantes da relação apresentada pela CONTRATADA, em atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.





**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

## 11. DAS PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério do CBC:

- a. glosa correspondente à parcela de serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste Termo de Referência;
- b. Advertência por escrito;
- c. Multa;
- d. Suspensão temporária para participar dos processos de contratação do CBC e de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da multa prevista neste Termo de Referência;

11.2. As penalidades descritas neste item podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CBC, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

11.3. A imposição das penalidades previstas neste item não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados ao CBC.

11.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas de eventual pagamento devido à CONTRATADA.

11.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem a devida NOTIFICAÇÃO da CONTRATADA, assegurando-lhe o direito à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo CBC.

## 12. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nos equipamentos no local onde os mesmos estão instalados.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

12.2. Os equipamentos estão instalados na subsede do CBC, localizado no SBN, Quadra 02, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital – CEP 70.040-020 – Brasília/DF.

### 13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A contratação está condicionada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser CONTRATADA, por meio da consulta das seguintes certidões:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

13.2. Caberá à Superintendência do CBC designar o Fiscal do Contrato, para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, atestando as Notas Fiscais / Faturas para pagamento.

13.3. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, com antecedência, pelo CBC, por intermédio do Fiscal do Contrato.

13.4. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

Encarte A: Relação das Impressoras a serem mantidas;

Encarte B: Descrição dos Serviços de Manutenção Preventiva;

Encarte C: Descrição dos Serviços de Manutenção Corretiva.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

## ENCARTE A

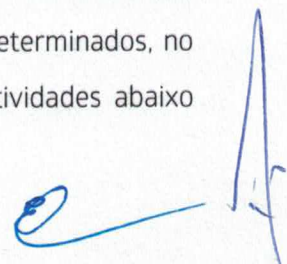
## RELAÇÃO DAS IMPRESSORAS A SEREM MANUTENIDAS

Marca	Modelo	Tipo	Quantidade
BROTHER	MFC-8952-DW	LASER	02 (duas) unidades
BROTHER	MFC-L8850-CDW	LASER	02 (duas) unidades
BROTHER	MFC-L8900-CDW	LASER	02 (duas) unidades
TOTAL DE EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS			06 (seis) unidades

ENCARTE B

DA DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. São consideradas manutenções preventivas o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso e conservação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos mesmos, não incluindo material de consumo (cartucho e papel).
2. A manutenção preventiva deverá ser executada por técnico(s) dedicado(s) exclusivamente a esta tarefa, não prejudicando o andamento normal dos atendimentos de manutenções corretivas.
3. Ao término de cada uma das manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá fornecer ao empregado designado pelo CBC como Fiscal do Contrato, um relatório no qual estejam discriminados todos os serviços realizados. Cópias desses relatórios deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento.
4. Os materiais, peças e componentes necessários a execução da manutenção devem ser fornecidos pela CONTRATADA.
5. A substituição de componentes, acessórios, peças defeituosas ou sem conserto, deverá ser efetuada por outras originais, adequadas e novas. Não serão aceitos produtos que apresentem qualquer indício de defeito ou pré-utilização, inclusive remanufaturados, reciclados, reconicionados ou pirateados (TCU, Decisão nº 1.622/2002 - Plenário).
6. A manutenção preventiva será realizada em cada equipamento por meio de visitas técnicas a serem realizadas 02 (duas) vezes por ano, a partir do início da vigência do Contrato, acompanhadas por um técnico designado pelo CBC, em dias e horários a serem determinados, no local mencionado no item 12 deste Termo de Referência, e compreenderá as atividades abaixo relacionadas:
  - a. limpezas externas e internas de contatos, com a remoção de placas;







**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

- b. verificações e ajustes do funcionamento geral dos equipamentos;
  - c. troca, se necessário, de componentes defeituosos ou que possam comprometer o bom funcionamento dos equipamentos;
  - d. realização de testes necessários em componentes e periféricos, deixando os equipamentos em perfeitas condições de uso;
  - e. substituição de peças quando houver necessidade ou recomendação técnica;
7. Os serviços de manutenção deverão ser prestados na subsede do CBC localizada em Brasília/DF;
8. Os serviços de manutenção preventiva serão prestados pela CONTRATADA, preferencialmente, em período dentro do horário de expediente do CBC (2ª a 6ª feira, das 08h00 às 18h00);
9. Todas as peças que forem utilizadas na recomposição deverão ser novas e originais. Se circunstâncias ou condições locais do mercado tornarem aconselhável a substituição de qualquer peça por outra equivalente, estas deverão ser novas e com características técnicas semelhantes ou superiores às instaladas originalmente nos equipamentos, com garantia de não haver incompatibilidade. Tal substituição somente será executada mediante avaliação e autorização por escrito do CBC.
10. As novas peças substituídas pela CONTRATADA serão incorporadas aos equipamentos e, portanto, de propriedade do CBC.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

## ENCARTE C

### DA DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. A manutenção corretiva tem por finalidade localizar, corrigir falhas e/ou defeitos observados nas Impressoras, de marca Brother, recolocando os equipamentos em seu perfeito estado de uso.
2. A manutenção corretiva será realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitado pelo CBC e compreenderá atividades tais como: reposição e substituição de peças que estiverem quebradas, gastas ou defeituosas, efetuar regulagens, limpezas, ajustes mecânicos e elétricos que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos.
3. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todo e qualquer material, peças, componentes, acessórios ou serviços necessários à correção das falhas e/ou defeitos observados, não cabendo o CBC nenhum ônus, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, somente reposição de peças genuínas originais e novas.
4. Os serviços de manutenção corretiva solicitados pelo CBC deverão ser atendidos, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento do comunicado feito pelo CBC via telefone ou e-mail. Neste prazo deverá estar incluído o tempo de deslocamento até o local onde está instalado o equipamento.
5. A CONTRATADA deverá, a cada chamado de manutenção corretiva, fornecer de imediato o número de protocolo, o horário de abertura do chamado e o prazo de atendimento. Fica a CONTRATADA obrigada a concluir os serviços de manutenção corretiva, de cada um dos equipamentos que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis a partir da abertura do chamado.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

6. Os serviços de manutenção deverão ser prestados na subsele do CBC localizada em Brasília/DF.

7. Caso os serviços de manutenção corretiva solicitados não sejam de simples solução, bem como na hipótese de que a correção não seja possível de ser concluída dentro do prazo estabelecido no item 5, o CBC poderá, mediante as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços e a colocação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento. Nesse caso, a CONTRATADA deverá fornecer peça(s), componente(s) ou equipamento(s) igual(is) ou similar(es) em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados

7.1. Qualquer pedido de prorrogação deverá ser formulado oficialmente dentro do prazo previsto no subitem 5 deste Termo de Referência.

8. Após o término dos serviços, o CBC realizará os testes necessários para comprovar se os serviços foram executados satisfatoriamente, e que o equipamento encontra-se em perfeitas condições de uso. O CBC emitirá parecer sobre o atendimento, atestando o funcionamento normal do equipamento, no próprio relatório apresentado pela CONTRATADA, de que trata o item 12 deste ENCARTE C.

9. Os chamados deverão ser dirigidos para a sede da empresa participante vencedora que registrará o referido chamado.

10. A manutenção corretiva deverá ser realizada em decorrência de diagnóstico da manutenção preventiva, ou mesmo para o atendimento a chamado efetuado pelo Fiscal do Contrato designado pelo CBC.

11. Os componentes, acessórios, peças ou materiais substituídos deverão ser novos, originais e de primeiro uso, sendo excepcionalmente aceitas, peças originais utilizadas nas linhas de montagem dos fabricantes, somente nos casos em que não forem encontradas no mercado peças genuínas.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

12. Ao término de cada uma das manutenções corretivas, a empresa participante vencedora deverá fornecer ao empregado designado pelo CBC como Fiscal do Contrato, um relatório contendo todos os problemas detectados, os serviços realizados, horário dos serviços prestados, eventuais pendências e demais informações pertinentes, inclusive com campo apropriado para manifestação do CBC sobre os testes realizados.

13. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nos locais onde os equipamentos foram instalados, exceto nos casos que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los, quando será necessária a autorização da CBC.

13.1. No caso de eventual necessidade de remoção total ou parcial do equipamento para reparo, caberá à empresa participante vencedora a responsabilidade por todos os custos decorrentes. Nesse caso, a movimentação do equipamento ou parte dele só poderá ser efetuada com o preenchimento do formulário "Movimentação de Bem";

13.2 Se houver necessidade de retirada de equipamento(s) para conserto/manutenção, ou que o problema apresentado comprometa a continuidade das atividades desenvolvidas no(s) equipamento(s), a CONTRATADA deverá oferecer equipamento(s) igual(is) ou similar(es) ao removido e em condições de funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) horas, após o registro de abertura do chamado;

13.3 Quando ocorrer a situação prevista no subitem 13.2 fica o prazo máximo de conclusão dos serviços alterado para até 02 (dois) dias úteis, a partir do registro de abertura do chamado;

13.4. Nas situações tratadas nos subitens 13.2 e 13.3 caberá à empresa participante vencedora providenciar a remoção dos equipamentos do CBC, para manutenção em sua oficina, por seus próprios meios e sem custo adicional, sempre que se fizerem necessários;

14. Para cada chamado, deverá ser aberto um relatório de atendimento contendo o número do protocolo, o horário de abertura e o horário de conclusão do chamado. Após a conclusão do chamado, este deverá ser entregue ao CBC contendo todas as informações relativas ao atendimento (atividades realizadas, peças substituídas, horário de atendimento, técnico responsável).

OS/BSB/0034/2020.  
Brasília, 12 de junho de 2020.

Ao  
**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**  
**CNPJ: 00.172.849/0002-23**  
E-mail: [maira.almeida@cbclubes.org.br](mailto:maira.almeida@cbclubes.org.br)  
A/C: Sra. Maira Almeida – Analista de Compras

FONE: (19) 3514-6853

Ref.: Processo de Contratação NLP 022/2020

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, PREVENTIVA e CORRETIVA, com fornecimento de peças e componentes, nas impressoras do CBC, de marca Brother, instaladas em sua sub sede em Brasília/DF, localizada à SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 - Ed. Via Capital - CEP: 70040-020, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência do Processo de Contratação Nº NLP 022/2020, compreendendo os equipamentos abaixo relacionados

Prezada Senhora,

Apresentamos a V.Sa., nossos preços para contrato de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, em impressoras multifuncionais, com reposição de peças originais que se fizerem necessárias, exceto suprimentos (papel, cartuchos de toner e cilindro) e acidentes:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Impressora marca Brother Modelo MFC-8952-DW – Laser	02 Unidades	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Impressoras marca Brother Modelo MFC-L8850-CDW – Laser	02 Unidades	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Impressoras marca Brother Modelo MFC-L8900-CDW	02 Unidades	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
<b>TOTAIS:</b>			<b>R\$ 550,00</b>	<b>R\$ 6.600,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL:</b>				<b>R\$ 6.600,00</b>
<b>Seis mil e seiscentos reais.</b>				

**Obs.: As prestações de serviços nos equipamentos coloridos (Brother MFC-L8850CDW e MFC-L8900CDW) estão acondicionadas ao uso de suprimentos originais genuínos do fabricante do equipamento (marca Brother).**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.  
Prazo de atendimento: Até 08 (oito) horas úteis.  
Garantia: Durante a vigência do contrato.  
Vigência do contrato: 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.  
Condições de pagamento: Mensal. A prestação dos serviços efetivos deverá ser paga no mês seguinte ao vencido, compreendendo o vencimento da NF nos dias 05, 15 e 25 de cada mês, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal.

Banco do Brasil S.A  
Agência: Liberty Mall

Agência: 0452-9  
C/C: 220.990-X

“Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, peças, materiais, componentes, ferramentas, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto do Termo de Referência.”

“Declaramos garantir a qualidade dos serviços propostos, durante toda a vigência do Contrato.”

“Declaramos que empregaremos técnicas aperfeiçoadas e que possuímos equipamentos, instrumentos e ferramentas específicas e adequadas, bem como profissionais habilitados para prestação dos referidos serviços com o mínimo de interrupções para o reparo.”

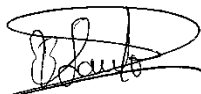
“Declaramos que só substituiremos peças e/ou componentes, por produtos novos e originais, indicados pelo fabricante das impressoras.”

“Declaramos que estamos legalmente estabelecido e que exploramos ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência.”

“Declaramos estar ciente e de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.”

<b>DADOS DA EMPRESA</b>		
Razão Social: OFFICE SERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.		
CNPJ (MF) N°: 72.578.586/0001-87		
Inscrição Estadual N°: 07.345.027/001-21		
Inscrição Municipal N°: ISENTO	E-mail: <a href="mailto:office@officebrasil.com.br">office@officebrasil.com.br</a>	
Endereço: SCLRN 706 BLOCO "A" LOJA 12A	CEP: 70.740-511	
Telefone: (61) 3013-9950	Fax: (61) 3328-4648	
Cidade: Brasília	UF: Distrito Federal	
Banco: Banco do Brasil S.A	Agência: 0452-9	Conta Corrente: 220.990-X
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FIM DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ASSINATURA DA ATA E OU CONTRATO</b>		
Nome: Edimar Botelho Santos		
CPF: 309.888.021-04	Cargo ou Função: Gerente Comercial	
Carteira de Identidade: 676.357	Expedido por: SSP/DF	
Naturalidade: Maranhense	Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: Divorciado
Endereço: QMSW 05 LOTE 02 BL E APT 123 SUDOESTE	CEP: 70.680-500	
Cidade: Brasília	UF: Distrito Federal	
Telefone: (61) 3013-9950/99971-7212	Fac-símile: (61) 3328-4648	
E-mail: <a href="mailto:edimar@officebrasil.com.br">edimar@officebrasil.com.br</a>	Assina por: Procuração	

Atenciosamente,



Edimar Botelho Santos  
C.I.: 676.357 SSP DF  
CPF.: 309.888.021-04  
Gerente Comercial